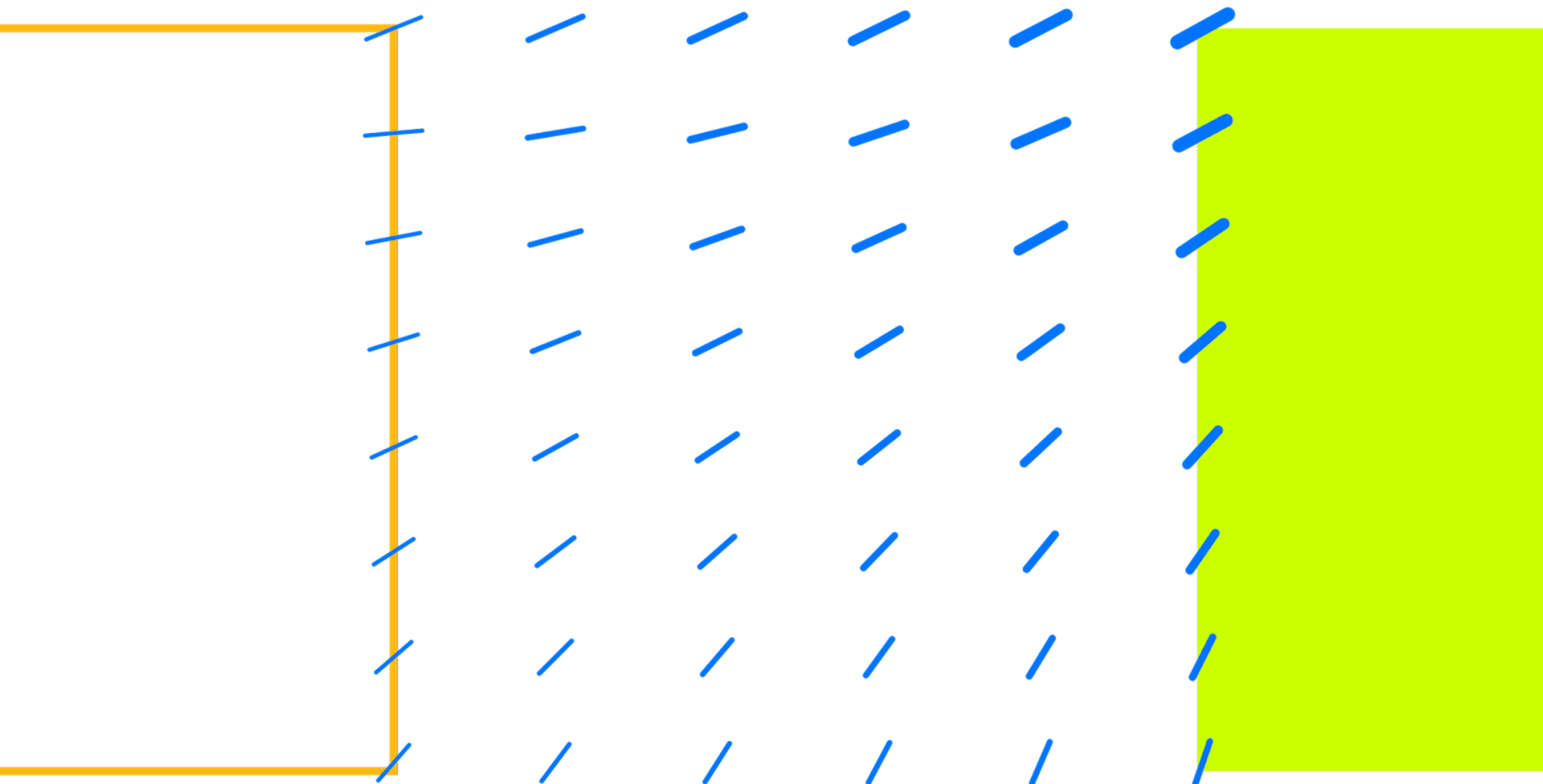


Comitê de Pessoas

REGIMENTO INTERNO



Centralizador de todas as políticas de gestão de pessoas e cultura

Artigo 1º. O Comitê de Pessoas (CP) do Grupo Santa Maria (“Companhia”) será regido pelas disposições deste regimento e, em suas omissões, pelas deliberações do Conselho de Administração (CAD), sendo o **catalisador único** de qualquer iniciativa ou projeto de gestão de pessoas da Companhia.

COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O CP será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo CAD, selecionados entre:

- a) membros efetivos do CAD;
- b) diretores e outros executivos da Companhia, entre eles, obrigatoriamente, o gestor de recursos humanos; e
- c) profissionais externos com notórios conhecimentos sobre as atividades que integram as competências do Comitê.

§ 1º. Entre os eleitos, o CAD indicará aquele que coordenará o CP, observando necessariamente a seguinte ordem:

- a) membro do próprio CAD,
- b) diretor da Companhia, ou
- c) gestor de recursos humanos da Companhia.

§ 2º. Preferencialmente, o CP deverá ser composto por membros que representem **todas as unidades de negócio da Companhia**.

§ 3º. O mandato dos membros do CP é por tempo indeterminado, podendo o CAD dissolvê-lo a qualquer tempo e reeleger, parcial ou totalmente, novos membros.

§ 4º. **A candidatura a membro do CP é voluntária**, assim como a liberdade de se desligar, depois de eleito.

§ 5º. O exercício de mandato no CP não dá a seus membros direito **a qualquer tipo de remuneração**,

Representatividade
de todas as unidades do negócio

Descaracterizar desvio de função

Descaracterizar função remunerada

prêmio ou bônus, nem participação em qualquer resultado de seus trabalhos.

§ 6º. As atividades do CP não poderão prejudicar as demais atribuições ou funções de seus membros na Companhia.

PRINCÍPIOS

Artigo 3º. Nas suas atividades, o CP observará os seguintes princípios:

I - Ambiente livre de discriminação, que fomenta e valoriza o respeito, a igualdade e oportunidades;

II – Ações afirmativas, com objetivo de realizar uma escuta ativa dos colaboradores e traçar planos de ação a partir das oportunidades de melhoria detectadas;

III – Transparência nas suas atividades e nos posicionamentos e direcionamentos da Companhia;

IV – Alinhamento à cultura e demais políticas da Companhia.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. Compete ao CP:

I - Elaborar pesquisas, sondagens e estudos para instruir e recomendar ao CAD a adoção de políticas, práticas, estratégias ou deliberações no que atine a pessoas e cultura, entre elas as relativas a:

- a) Remuneração e mecanismos de incentivo e fidelidade;
- b) Recrutamento, contratação ou sucessão;
- c) Performance e engajamento dos colaboradores, inclusive de executivos;
- d) Cultura e clima organizacionais;
- e) Programas de inclusão e diversidade efetivos;
- f) Valorização de *soft* e *life skills*;

Pauta ESG (Social)

Pauta ESG (Governança)

Comitê tem caráter consultivo e executivo, **mas não deliberativo**

Pauta ESG (Social)

“Guardião” do Código de Conduta

Gestor da **Ouvidoria**

Aplicação de **penalidades funcionais**, por demanda do gestor

Periodicidade de apresentações ao CAD

Propostas concretas, com especificação do problema, da solução, do orçamento e projeção do resultado

Consulta prévia ao jurídico ou *governance officer*, no que atine a situações que envolvem inclusão, código de conduta e penalidades

g) *People attraction*;

h) Propor campanhas ou treinamento;

II - Monitorar e garantir o cumprimento do Código de Conduta, sugerindo alterações ou campanhas para a disseminação de seu conteúdo e regras;

III – Organizar, manter, aprimorar e dar encaminhamento a denúncias encaminhadas por meio da **Ouvidoria da Companhia**;

IV – Decidir, por maioria de seus membros, e a pedido de qualquer gestor, a aplicação de **penalidade funcional** a colaborador, inclusive demissões;

V – Propor ao CAD, a pedido de qualquer gestor, a rescisão de contrato de prestador de serviços de gestão de equipes ou de negócios da Companhia;

VI – Salvo se antes convocado, **expor ao CAD, pelo menos a cada três (3) meses**, o resultado, ainda que parcial, de suas atividades e do quanto já deliberado anteriormente;

VII – Cumprir e executar as deliberações do CAD, no tempo, forma e modo impostos.

§ 1º. No que atine ao disposto no item I, as apresentações ao CAD deverão necessariamente conter, **sem apelo a conjecturas ou projeções vagas ou indefinidas**:

- a) Contextualização do tema ou problema;
- b) Proposição da solução ou da recomendação;
- c) Justificativa ou razões para a solução proposta ou recomendação dada;
- d) Orçamento, se aplicável; e
- e) Projeção de resultado, se aplicável.

§ 2º. No que atine ao disposto nos itens I, “e”, II, III e IV, o CP deverá necessária e previamente **consultar o jurídico ou outro responsável pela governança corporativa**, indicado pelo CAD.

Criar procedimento de apuração de falta funcional **no Código de Conduta**

Atribuições:

Convoca
Define pauta
Desempata
Representa
Documenta

Direito de qualquer um encaminhar assuntos, temas e sugestões ao Comitê

§ 2º. A aplicação de penalidade funcional a qualquer colaborador será necessariamente precedida do trâmite do **procedimento sancionatório previsto no Código de Conduta**.

Artigo 5º. Compete ao **coordenador do CP**:

I – Definir agenda das reuniões e convocar seus membros com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência;

II – Elaborar pauta das reuniões, diligenciando para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam enviadas em tempo hábil para leitura prévia;

III – Desempatar voto nas deliberações do CP;

IV – Representar o Comitê e efetuar apresentações ao CAD;

V – Veicular, no Portal de Governança da Companhia, as atas de suas reuniões, no prazo máximo de cinco (5) dias a contar de sua realização;

VI – Reportar-se ao CAD ou a qualquer outro gestor, a qualquer momento, para tratar de assuntos que requeiram urgência ou orientações;

VII – Convocar terceiros, extraordinariamente, para tomar assento e participar da reunião, mas sem direito a voto;

VIII – Monitorar e cobrar dos demais membros o cumprimento do que foi já deliberado pelo CP.

Artigo 6º. **A qualquer colaborador, gestor, executivo ou terceiro** a serviço da Companhia é franqueada a oportunidade de, em caráter meramente sugestivo, encaminhar ao CP temas a serem tratados.

Artigo 7º. O CAD poderá, a qualquer momento, e em caráter mandatório, encaminhar temas a serem tratados e administrados pelo CP.

Reuniões a qualquer momento, e quantas necessárias, convocadas por coordenador ou CAD

Duração das reuniões, com horário de início e fim

Evitar reuniões para simples *follow-up* e com inserção de temas diversos, sem menção na pauta

Deliberações com definição de medidas específicas (o quê, quando, quem)

Preocupação com questão de jornada

DAS REUNIÕES

Artigo 8º. O CP reunir-se-á a qualquer momento por convocação do CAD ou de seu coordenador, e quantas vezes se afigurar necessário, observado o seguinte:

I – As reuniões serão designadas com horário de início e final peremptórios, para otimizar a administração e eficiência do tempo na execução de outras tarefas e atribuições de seus membros na Companhia;

II – É vedada a designação de reunião sem pauta vinculativa prévia enviada no momento da convocação;

III – Não será designada reunião para simples acompanhamento de assuntos já tratados ou deliberados, devendo tal atividade ser realizada por meio de comunicação interativa, individual ou coletiva entre seus membros;

IV – Não serão tratados ou deliberados temas ou assuntos que não estejam expressamente contidos na pauta, salvo autorização do coordenador do CP.

Artigo 9º. De toda reunião será elaborada uma ata que deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – Nome e assinatura dos participantes;

II – Ordem do dia;

III – Deliberações tomadas.

§ 1º. É vedado tomar deliberação que não indique plano concreto de ação, com medidas, prazos e responsáveis

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, em dias úteis, em horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Ficam invalidadas e sem efeito todas e quaisquer outras políticas de pessoas da

Companhia, e desconstituídos todo e qualquer agrupamento ou comitê de pessoas existente.

Artigo 11. Qualquer omissão deste regimento será suprida por deliberação do CAD, o qual, ademais, poderá sempre alterá-lo, quando julgar oportuno.